

*Pa*

PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 03/2011

Objecto:

APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Outorgantes:

1. Federação Portuguesa de Vela
2. Associação Regional de Vela do Sul



CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E TÉCNICA  
Nº03/2011

Entre:

- 1- **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- 2 - **Associação Regional de Vela do Sul**, adiante designada por **ARVS** ou segundo outorgante, representada por Carlos Urtigueira, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a ARVS se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.



### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela F.P.V. à ARVS é do montante de 8.750 euros.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de 1250,00 euros de Junho a Dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações da ARVS

- a) Executar o protocolo para apoio à gestão administrativa e técnica, que constitui o objecto do presente protocolo.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final sobre a execução do plano de actividades.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Incumprimento das obrigações de ARVS**

O incumprimento, por parte da ARVS, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

**CLÁUSULA 7ª**

**Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Junho de 2011.

Lisboa, 3 de Outubro de 2011,

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente  
da ARVS



Carlos Urtigueira